

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.723, DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás – GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Carlos Alberto Leréia

### **I - RELATÓRIO**

Vem à Câmara dos Deputados, para a revisão prevista no art. 65 da Constituição, o Projeto de Lei nº 2.723, de 2007, que propõe o desmembramento da Universidade Federal de Goiás, para dar origem à Universidade Federal da Cidade de Goiás. A proposição aprovada no Senado Federal teve origem em projeto de autoria do Senador Marconi Perillo, que adotava a denominação Universidade Federal Cora Coralina. Entretanto, ao aprovar o desmembramento proposto, a Comissão de Educação daquela Casa acolheu o voto da Relatora, Senadora Lúcia Vânia, que recomendou fosse a homenagem à ilustre escritora goiana concretizada mediante denominação do campus e não da própria Universidade, uma vez que as universidades federais não costumam ser designadas por outros nomes que não o dos Estados, regiões ou cidades onde se localizam.

O art. 3º do projeto sob parecer autoriza o Poder Executivo a criar os cargos de direção e funções gratificadas necessários ao funcionamento da futura Universidade. Autoriza igualmente, para os mesmos fins, a transferência de cargos ocupados e vagos da Universidade Federal de

Goiás e de cargos vagos de outros órgãos e entidades da administração federal. Poderá ainda o Poder Executivo dispor sobre a organização da futura Universidade Federal da Cidade de Goiás, bem como sobre o processo de implantação da mesma.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.723, de 2007, ao qual não foi oferecida qualquer emenda durante o prazo regimental já cumprido com essa finalidade.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Universidade Federal de Goiás já mantém uma extensão na cidade de Goiás, onde funciona o curso de bacharelado em Direito. Essa unidade seria o embrião a partir do qual seria formada a nova Universidade, que atenderia não só aos estudantes da antiga capital do Estado de Goiás, mas também aos residentes em outras cidades de sua região noroeste.

A iniciativa se coaduna com o processo de descentralização do ensino superior público que vem sendo empreendido no âmbito da União. Nesse processo, várias novas universidades têm sido formadas mediante desmembramento de unidades descentralizadas já existentes, até então vinculadas a outras universidades federais, geralmente localizadas nas capitais dos Estados.

Nos termos do projeto, caberia ao Poder Executivo dispor sobre o processo de implantação da nova Universidade, adequando-o às disponibilidades orçamentárias. De início, seriam transferidos à nova Universidade os cargos ocupados por professores e servidores da própria Universidade a ser desmembrada que já atuam na extensão localizada na cidade de Goiás, bem como cargos vagos daquela instituição de ensino e de outros órgãos públicos.

Assim, em respeito à competência própria desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.723, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado Carlos Alberto Leréia  
Relator

2008\_5313\_Carlos Alberto Leréia\_085